



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

Ano IV | Edição n.º 509

Total de Páginas: 024

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO N.º 001/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e nomeação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus - COVID19 e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar adisseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Federais nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e nº 6.259, de 30

de outubro de 1975;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de mobilização, fiscalização, combate e controle do Coronavírus - COVID 19 no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º O Comitê será composto pelos representantes dos seguintes órgãos ou instituições:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Vigilância Epidemiológica;
- VII - Câmara Municipal;
- VIII - Hospital Nossa Senhora das Graças;
- IX - Procuradoria Jurídica Municipal;
- X - Sindicato Patronal;
- XI - Associação Produtores Rurais;

Art. 3º. O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Comissão Técnica;
- IV - Comissão de Mobilização.

§ 1º. Presidirá o Comitê a Secretária Municipal de Saúde, o Vice-Presidente será eleito na primeira reunião do Comitê, podendo representar também a Comissão Técnica ou a Comissão de Mobilização.

§ 2º. A Comissão Técnica será composta pelas seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Hospital Nossa Senhora das Graças;
- III - Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes instituições e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;

- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Câmara de Vereadores;
- V - Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º. Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle do Coronavírus - COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal.

§ 5º. Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle do Coronavírus - COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de prevenção e controle do Coronavírus - COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 5º. Compete ao Comitê Municipal:

I - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, fiscalização, combate, controle e prevenção do Coronavírus - COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes à prevenção e controle do Coronavírus - COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle do Coronavírus - COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus - COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

V - colaborar na elaboração dos programas municipais de combate, controle e prevenção do Coronavírus - COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção e controle do Coronavírus - COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

Art. 6º. Ficam NOMEADAS para compor o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19, as pessoas abaixo relacionadas:

Médico	Fernandes Calixto Fraiz
Secretaria Municipal de Saúde	Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretaria da Assistência Social	Marluce Marcelino Peccin Coutinho
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Lúcia Helena Nogari Nogueira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 509 - Terça-feira, 26 de janeiro de 2021.

Pág. 004

Conselho Municipal de Saúde	Evanir Pereira
Secretaria Municipal Fazenda	Luiz Antônio Dias Catarino
Câmara Municipal	Eduardo da Cruz Ribeiro
Hospital Nossa Senhora das Graças	Cristiany Cândida Militão
Procuradoria Jurídica Municipal	Rafael Frizon
Sindicato Patronal Rural	Ciro Tadeu Alcântara
Associação dos Produtores Rurais	Maria Aparecida Barbosa
Chefe Epidemiologia	Zeni de Campos

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 08 de janeiro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 007/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas de prevenção ao Coronavírus- COVID -19, e, dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, prefeito municipal de Ribeirão Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de Coronavírus - COVID-19, o que vem sendo adequadamente acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução n.º 1268/2020 da Secretaria Estadual de

Saúde – SESA;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6294/20 do Governo do Estado do Paraná que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. No Município de Ribeirão do Pinhal - PR deve, obrigatoriamente, ser observada a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara em espaços públicos, e notadamente:

- I - Para o acesso nos estabelecimentos comerciais;
- II - Para o desempenho das atividades em repartições públicas ou privadas, alcançando todos os funcionários, clientes e usuários;
- III - Para a permanência em filas de atendimento em ambientes externos ou internos;
- IV - Para o uso de táxi, moto táxi, ou transporte compartilhado de passageiro;

§1º. O descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara, em espaços públicos e comerciais, como medida de saúde pública, levará o cidadão, bem como a empresa a serem notificados e responsabilizados, de acordo com as sanções estabelecidas no art. 19.

COMÉRCIO EM GERAL

Art. 3º. Os estabelecimentos do comércio em geral deverão adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

- I - Exigir uso correto da máscara para os funcionários, clientes ou terceiros que adentrarem ao estabelecimento;
- II - Adotar sistema de organização no ambiente de trabalho, a fim de garantir que a distância entre os trabalhadores seja de, no mínimo, 2m (dois metros);
- III - Disponibilizar álcool em gel na entrada e em locais estratégicos (corredores, balcões, caixas, mesas, etc);
- IV - Delegar responsáveis na entrada do estabelecimento e nas suas dependências para orientar na organização de filas e controle do número de pessoas;
- V - Proibir a entrada de clientes com proporção maior que 1 (um) a cada 8 m² (oito metros quadrados);
- VI - O número máximo de clientes que podem adentrar o estabelecimento deverá ser fixado em todas as entradas, em locais de fácil visualização;
- VII - Higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes;

VIII - Os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

IX - Fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.

SALÕES DE BELEZA

Art. 4º. As atividades de salões de beleza, barbearias, manicure, pedicure, podóloga e clínica estética, deverão prestar seus serviços mediante as orientações de higiene recomendadas pela Vigilância Sanitária e o atendimento de seus clientes com horário previamente agendado, ficando proibida a permanência de clientes na sala de espera;

§1º. Os estabelecimentos elencados no *caput* deverão higienizar as bancadas de atendimento, cadeiras e objetos a cada troca de cliente.

BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES

Art. 5º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo imediato, deverão dar preferência à comercialização de seus produtos por meio de sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

§1º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios no local, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Atendimento até 22h (vinte e duas horas), vedado após esse horário a permanência de clientes dentro do estabelecimento;

II - Limitação do número de clientes na proporção de 1(uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m²);

III - Organização de mesas de forma a garantir distância de no mínimo 2m (dois metros) entre os ocupantes de uma e de outra;

IV - Afixação de placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;

V - Exigência do uso correto de máscara pelos clientes, funcionários e prestadores de serviços;

VI - Nos casos em que os produtos sejam dispostos em *self-service*, deverá adotar as medidas sanitárias estabelecidas;

VII - Higienização das mesas e cadeiras, após cada utilização;

VIII - Proibir cadeira e mesa na calçada, em vias públicas.

SUPERMERCADOS

Art. 6º. As atividades de supermercados deverão atender as seguintes orientações:

I. Controlar a entrada de pessoas, na proporção de 1 (uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m²);

II. Organizar filas nos caixas, açougue, padaria e também do lado externo do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros;

III. Realizar higienização constante das barras dos carrinhos e alças das cestas de compras.

SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 7º. É proibida a realização de velório ou funeral de paciente confirmado ou com suspeita de COVID-19.

§1º O velório de pessoa cuja causa morte não foi em razão da COVID-19, obedecerá aos seguintes critérios:

I - De forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m²), mantendo-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

II - Caixão lacrado independente da causa morte;

III - Tempo de cerimônia de velório limitado a 3h (três horas) de duração;

IV - A cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 15h (quinze horas).

V - Ficam proibidos velório noturno e domiciliar.

VI - Todos e qualquer óbito que ocorrer, seja domiciliar ou paciente hospitalizado deverá ser comunicado diretamente as Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária Municipal.

§2º. Os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

I - Providenciar avisos, fixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da OMS (Organização Mundial de Saúde), não ingressem no local;

II - Disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalhas e álcool em gel em 70% para higiene das mãos.

§3º Fica proibida a aglomeração e visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios;

§4º Os responsáveis pelos serviços funerários deverão tomar todas as medidas conforme orientações expedidas pelas autoridades sanitárias, podendo ser penalizados nas sanções vigentes.

ACADEMIAS, CLUBES, GINÁSIO DE ESPORTES E CAMPO DE FUTEBOL

Art. 8º. Todos os funcionários e praticantes devem usar máscaras durante o tempo de permanência no local, inclusive para práticas de esportes, ainda que realizadas em espaços externos, devendo-se, ainda, observar o seguinte:

I - Desinfecção de equipamentos, materiais e acessórios a cada utilizando-se álcool 70% ou hipoclorito de sódio;

II - Respeitar o distanciamento mínimo 2m (dois metros) entre as pessoas e limitando 1 pessoa a cada 8 metros quadrados;

III - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

IV - Bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser lacrados. Cada pessoa deverá ter a sua própria garrafa para hidratação;

V - Praticantes e treinadores do grupo de risco (idosos e/ou com doenças crônicas) não devem frequentar estes estabelecimentos e devem priorizar a realização de atividades físicas nas próprias residências;

VI - É proibida a entrada e permanência de torcida (dependentes e convidados) e frequentadores que não estejam realizando a prática do esporte, para evitar uma maior concentração de pessoas dentro dos espaços ou nas imediações externas;

VII - Modalidades de luta devem ser realizadas de forma individual, utilizando sacos de pancada, aparadores ou bonecos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso. As aulas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato pessoal direto;

VIII - Fica proibida a prática de esportes coletivos de contato físico (futebol, basquetebol e outros).

ORIENTAÇÕES PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES AQUÁTICAS

Art. 9º. Deve ser realizada a higienização das mãos com álcool gel 70% antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina.

Art. 10. Não deve haver mais de um nadador por raia da piscina.

Art. 11. Cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada.

Art. 12. Ao término da prática do esporte fica vedado o uso de vestiários para banho, devendo o praticante fazer a higiene corporal em sua residência, conforme orientações acima.

Art. 13. Os banhos após a prática de atividades físicas estão suspensos, bem como o uso de saunas (secas ou úmidas). As portas de acesso aos chuveiros e saunas devem permanecer lacradas.

CULTOS E MISSAS

Art. 14. Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos e missas devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotas minimamente as seguintes estratégias:

I - No espaço destinado à celebração de cultos religiosos e missas deve ser observada a ocupação máxima 1 (um) fiel a cada 8 m² (oito metros quadrados), garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

II - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados, sendo vedados aparelhos de ar-condicionado e ventiladores.

III - Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

IV - As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem adicionamento manual.

TOQUE DE RECOLHER

Art. 15. Fica instituído, no período das 23:00 horas às 05:00 horas, diariamente, proibição de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas como medida de enfrentamento a pandemia da COVID-19, exceto para serviços de urgência e emergência, bem como os estritamente essenciais.

Art. 16. Fica proibido o consumo de produtos em geral (bebidas, alimentos, narguilé e outros) em espaços e vias públicas, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, de segunda-feira à sábado, das 22:00 horas às 05:00 horas, nos domingos e feriados das 13:00 às 05:00 horas;

Art. 17. Ficam proibidos todos os eventos públicos e privados (residências, chácaras, som ao vivo e outros), datas comemorativas (aniversários, batizados, formaturas, churrascos, confraternizações de empresas e similares), com número superior a 30 (trinta) pessoas.

MONITORAMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS

Art. 18. Os pacientes submetidos ao isolamento deverão permanecer em suas casas, conforme orientação do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de saúde, os quais serão monitorados diariamente, sob pena de incorrer nas sanções do art. 19, sem prejuízo das cominações penais e civis.

PENALIDADES

Art. 19. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as previstas pelo presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Interdição do estabelecimento com suspensão total das atividades, pelo prazo de 7 dias;

II - Multa: No caso de pessoa física multa de 08 UPF-PR, no valor correspondente a R\$ 839,20 (oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos). No caso de pessoa jurídica multa de 18 UPF-PR, no valor correspondente a R\$ 1.888,20 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

III - Cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

§1º A penalidade de interdição será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração,

independentemente de qualquer ato, fato ou condição. Em caso de reincidência, será também aplicada a penalidade de multa ao infrator.

§2º Considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de interdição e multa poderão ser aplicadas cumulativamente, ainda que se trate da primeira infração.

§3º A penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento, ou ainda em caso de descumprimento da referida medida, sem prejuízo das demais sanções previstas pela legislação aplicável.

FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

Art. 20. A Vigilância Sanitária de Ribeirão do Pinhal/PR e os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar, exercendo o Poder de Polícia Administrativa, o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 21. Os autos relativos aos Processos Administrativos de autuação por infração a quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), serão encaminhados à Autoridade Policial e ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e providências para eventual responsabilização criminal.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Vigilância Sanitária desta municipalidade.

Art. 22. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 009 /2021

SÚMULA: Dispõe sobre a renomeação do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ribeirão do Pinhal, devido à alterações no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no

uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica renomeado o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ribeirão do Pinhal, devido à alterações no quadro de servidores municipais e das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º. A assembleia de eleição dos membros da sociedade civil organizada foi realizada no dia 23 de Outubro de 2019, para biênio 2019-2021.

1) Representantes Governamentais:

Representante da Administração Pública

Titular: Rodrigo Lanini Borges

Suplente: Luis Antonio Catarino

Titular: Amanda Pereira Mamedio

Suplente: Jander Jean Pinheiro

Titular: Gilson Luis Bianchi

Suplente: Silas Macedo de Araújo

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Denize Lunardello Macete de Carvalho

Suplente: Milene Zampieri Badaró

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Lucia Helena Nogari Moreira

Suplente: Gislaine de Fátima Pereira da Rocha

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rita Porfírio de Souza

Suplente: Ana Claudia Matias

Representante da Secretaria Municipal de Obras

Titular: Pedro Prestes

Suplente: Daniel Vicente de Oliveira

Representante Projeto Vida e Esperança

Titular: Monica Alessandra Henares Rocha

Suplente: Jossela Patrícia Santos

Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Deivid Junior de Melo

Suplente: Bruno de Paula Oliveira

2) Representantes Não-Governamentais:

Segmento das Entidades

Lar São Vicente de Paulo

Titular: Cristina Priscila da Silva Carmo

Suplente: Simone Valério Martins

Hospital Nossa Senhora das Graças

Titular: Santina Zanandrea

Suplente: Fabiane Curupana da Costa

Associação Vila Vicentina de Ribeirão do Pinhal

Titular: José Roberto da Silva

Suplente: Maria Aparecida Dutra Figueiredo

Associação de Amparo a Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal – Cantinho da Amizade

Titular: Estefane Francisca Gonçalves

Suplente: Suzana Raimundo Resende

Segmento dos Trabalhadores do Setor

Titular: Larissa Flausino Banuth Rodrigues

Suplente: Rosiane de Souza Cunha

Titular: Fernanda Maia de Souza

Suplente: Fernanda Braz Martins

Segmento dos Representantes de Usuários

Titular: Edna Miranda Souza

Suplente: Elaine Aparecida Rodrigues

Titular: Benvinda M. Picelli

Suplente: Diogo da Silva Carvalho

Titular: Zelma Martins Trindade

Suplente: Jorge Ferreira

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 22 de Janeiro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 010 /2021

SÚMULA: Dispõe sobre a renomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ribeirão do Pinhal, devido às alterações no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica renomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ribeirão do Pinhal, devido às alterações no quadro de servidores municipais e das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º. A assembleia de eleição dos membros da sociedade civil organizada foi realizada no dia 02 de Dezembro de 2019, para biênio 2019-2021.

1) Representantes Governamentais:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Marluce Marcelino Peccin Coutinho

Suplente: Flávia Aline Ferraz

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Juliano Zacarias Ferreira

Suplente: Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Juciane Cipriano

Suplente: Josiane Pereira da Silva Gallo

Representante do Colégio Hermínia Lupion

Titular: Sueli Aparecida Moçato Catarino

Suplente: Leonice Alvarez Sabino

Representante Projeto Vida e Esperança

Titular: Monica Alessandra Henares Rocha

Suplente: Jossela Patrícia Santos

Representante da Escola Estadual Ruth Martinez Corrêa

Titular: Henrique Matsumoto Toarete

Suplente: Olizete Vieira de Melo Fraga

Representante da Creche Vó Zaide

Titular: Ana Paula Gonçalves Estevão

Suplente: Marlene Fagundes de Oliveira

Representante da Creche Professora Zaíra

Titular: Bianca Monica Malanowski da Silva

Suplente: Adriana Carneiro Castanho Euzébio

2) Representantes Não-Governamentais:

Associação Vila Vicentina de Ribeirão do Pinhal

Titular: José Roberto da Silva

Suplente: Maria Aparecida Dutra Figueiredo

Loja Maçônica Amor e Sacrifício

Titular: Cenilto Carlos da Silva

Suplente: Leonidas Rodrigues de Oliveira Filho

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Valéria da Cruz Ribeiro Golfieri de Oliveira

Suplente: Jacira Aparecida Lopes

Hospital Nossa Senhora das Graças

Titular: Irmã Santina Zanandréa

Suplente: Fabiane Curupaná da Costa

Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Tancredo Neves

Titular: Lindiana Aparecida de O. Araújo

Suplente: Euthalia Conceição Valim de Freitas Chaves

Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira

Titular: Silvana Mossato Bordim

Suplente: Eliene da Silva Velani

Associação de Amparo a Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal – Cantinho da Amizade

Titular: Suzana Raimundo Resende

Suplente: Estefane Francisca Gonçalves

Associação de Amparo a Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal – Escola de Tempo Integral

Padre Luiz Gonzaga

Titular: Tatiane da Silva

Suplente: Denize Lunardello Macete de Carvalho

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 22 de Janeiro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 012/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a renomeação do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense do município de Ribeirão do Pinhal, devido à alterações no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica renomeado o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense do município de Ribeirão do Pinhal, devido à alterações no quadro de servidores municipais e das Organizações da Sociedade Civil.

Representante da Administração (Chefe de Gabinete)

Titular: Rodrigo Lanini Borges

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Denize Lunardello Macete de Carvalho

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Lucia Helena Nogari Moreira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Nadir Sara Melo Fraga Cunha

Representante da Secretaria Municipal de Obras

Titular: Pedro Prestes

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos

Hídricos

Titular: João Donizete Mantoan

Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Deivid Junior de Melo

Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Geração de Empregos

Titular: Carlos Roberto Lopes da Silva

Representante do Departamento da Cultura

Titular: Osvaldir Padilha Junior

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 22 de Janeiro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 013/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a renomeação do Comitê Gestor do Programa Bolsa Família do município de Ribeirão do Pinhal, devido à alterações no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica renomeado o Comitê Gestor do Programa Bolsa Família do município de Ribeirão do Pinhal, devido à alterações no quadro de servidores municipais e das Organizações da Sociedade Civil.

Representantes Governamentais:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Fernanda Braz Martins

Suplente: Fernanda Maia de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Patrícia Correa Lopes

Suplente: Juliano Zacarias Ferreira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Samanta Caroline Ferreira

Suplente: Marcia Raimundo

Representantes da Sociedade Civil

Pastoral da Família

Titular: Adir Batista de Oliveira

Suplente: Agnaldo Verônico

Apae

Titular: Heloísa Alvarenga Moreira

Suplente: Valéria da Cruz Ribeiro de Oliveira

Beneficiário do Programa Bolsa Família

Titular: Dulcelina Prestes

Suplente: Ana Deise Moreira

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 22 de Janeiro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 010/2021 - COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Administração. A realização do pregão presencial será no dia: 10/02/2021 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, n.º. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 294.159,19 (duzentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e dezenove centavos). O edital na

Íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 21 de janeiro de 2021.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 011/2021 EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de sêmen bovino e materiais para inseminação artificial, conforme solicitação do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. A realização do pregão presencial será no dia: 11/02/2021 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, n.º. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 22.063,94 (vinte e dois mil sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 22 de janeiro de 2021.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal.



AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 012/2021 - COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de concreto para meio fio conforme solicitação do Departamento de Obras. A realização do pregão presencial será no dia: 11/02/2021 a partir das 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, n.º. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 284.760,00 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e sessenta reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de

licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 22 de janeiro de 2021.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 013/2021 - COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de emulsão asfáltica RR1C conforme solicitação do Departamento de Obras. A realização do pregão presencial será no dia: 11/02/2021 a partir das 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, n.º. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 22 de janeiro de 2021.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal



PORTARIA 032/2021

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

CONTRATAR para esta Municipalidade de acordo com o Concurso Público 001/2016, para exercer o cargo de **Técnico em Enfermagem**, a Sra. **Cristina Priscila da Silva do Carmo** a partir de 21/01/2021.

REGISTRE-SE

E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, ao vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PORTARIA 034/2021

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **Diogo Marcelo de Souza** da função que vinha exercendo de **Vigia**, a partir do dia 15 de Janeiro de 2021 (15/01/2021).

REGISTRE-SE

E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PORTARIA 033/2021

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **Lucas Henrique Romano** da função que vinha exercendo de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, a partir do dia 21 de Janeiro de 2021 (21/01/2021).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



TERMO DE COLABORAÇÃO - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 02/2021 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - CRECHE CANTINHO DA AMIZADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ENTIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, CNPJ: 76.968.064/0001-42.

ENTIDADE CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - CANTINHO DA AMIZADE - CNPJ: 77.463.743/0002-03.

Período: Janeiro a dezembro de 2021.

Valor: R\$ 181.424,02 (Cento e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos).

Ribeirão do Pinhal, 25 de janeiro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Moisés Rodrigues Pinto
Presidente da Associação de Amparo à Criança e o Adolescente

Testemunhas:



TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – RECURSO DE EMENDA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 509 - Terça-feira, 26 de janeiro de 2021.

Pág. 023

PARLAMENTAR - Nº 09/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ENTIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42.

ENTIDADE CONVENIENTE: A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - CNPJ: 18.447.773/0001-86.

Período: Janeiro a junho de 2021.

Valor: R\$ 20.316,45 (vinte mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Ribeirão do Pinhal, 25 de janeiro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Osmar da Costa
Presidente da Ass. dos Trab. Intermunicipal de Ribeirão do Pinhal.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, com respaldo no que dispõe o artigo 159, I do Regimento Interno, CONVOCA os Senhores vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2021, quarta-feira, com início às 10h00, na sala das sessões, localizada na Rua Paraná, 983.

Pauta para Sessão Extraordinária:

Projeto de Lei 001/2021 - do Poder Executivo: Súmula: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirão do Pinhal - REFIS Municipal - e dá outras providências.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº 008/2021

O Senhor **EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 509 - Terça-feira, 26 de janeiro de 2021.

Pág. 024

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER no dia 26 de janeiro, terça-feira as férias do servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, CEZAR MANZANO, ocupante do cargo de Procurador Jurídico do Legislativo, em razão de necessidade desta Casa de Leis.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 25 de janeiro de 2021.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº 009/2021

O Senhor **EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER no dia 26 de janeiro de 2021, terça-feira, as férias do servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, LUIZ MARCELO DE SOUZA, ocupante do cargo de Contador Legislativo, em razão de necessidade desta Casa de Leis.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 25 de janeiro de 2021.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

Presidente do Legislativo

Assinatura Digital